

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONVITE nº. 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelos Decretos **4.657 de janeiro de 2017**, **4.732 de março de 2017** e **4.733 de março de 2017 (retificado)**, sob a Presidência do Sr. Fábio Rodrigues Braga e demais Membros para iniciarem os trabalhos de julgamento de habilitação do Convite nº. 001/2017, cujo objeto é a **contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto**. Participaram do certame a Sra. Roberta Marques Rolim, Diretora do Departamento de Atos e Contratos, representante da Procuradoria Geral do Município e as seguintes empresas: **1) ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA & DÉBORA ANNE PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 2) OLIVEIRA & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; 3) SOCIEDADE BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS; 4) MENJIVAR, ALMEIDA, CORRÊA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 5) SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; e, 5) MARTINS & PAIVA ADVOGADOS**. Foram credenciados: a Sra. Débora Anne Pereira da Silva, sócia-administradora da empresa **ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA & DÉBORA ANNE PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**; a Sra. Talita Vargas Lembrança, procuradora da empresa **OLIVEIRA & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e a Sra. Daniela Rocha Papini, procuradora da empresa **SOCIEDADE BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**. A empresa **MENJIVAR, ALMEIDA, CORRÊA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sem representante credenciado por deixar de apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, em desacordo com o item 3.2.1, alínea "e" do Edital. As empresas **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AVOCACIA** e **MARTINS & PAIVA ADVOGADOS**, sem representantes credenciados, pois, apenas protocolizaram os envelopes de habilitação e proposta. A CPL/PMOP cede vistas dos documentos de habilitação das empresas participantes aos representantes presentes. Logo após, passa a colher os questionamentos das licitantes: a representante da empresa **SOCIEDADE BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS** manifestou que a empresa **MARTINS & PAIVA ADVOGADOS**, na qualificação técnica do item "j" o edital pede que seja apresentado "comprovação que o profissional tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares e de mesma complexidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, através de certidões e atestados em nome do profissional, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado", tendo a empresa apresentado somente atestados e não apresentou as certidões, além do fato dos atestados apresentados estarem somente em nome da sociedade e não dos profissionais conforme exigido; a empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AVOCACIA** na qualificação técnica do item "j" o edital pede que seja apresentado "comprovação que o profissional tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares e de mesma complexidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, através de certidões e atestados em nome do profissional, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado", tendo a empresa apresentado somente atestados e não apresentou as certidões, além do fato dos atestados apresentados estarem somente em nome da sociedade e não dos profissionais conforme exigido; a empresa **ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA & DÉBORA ANNE PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, tendo a empresa apresentado somente a certidão como ocupante de cargo público – assessor jurídico, não apresentou atestado de capacidade técnica; a empresa **OLIVEIRA & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** tendo a empresa apresentado diversos documentos sem as devidas autenticações, durante a sessão foram autenticados dois atestados da referida empresa, e ainda que a mesma desatendeu na qualificação técnica o item "j" do edital onde pede que seja apresentado "comprovação que o profissional tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares e de mesma complexidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, através de certidões e atestados em nome do profissional, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado", tendo apresentado somente atestados e não apresentou as certidões. Manifestou também que no ato da entrega dos envelopes, foi questionada à servidora responsável pelo recebimento dos documentos se os mesmos deveriam ser autenticados até às 13:30, inclusive estava presente um integrante da Comissão que encaminhou a informação. A representante da empresa **ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA & DÉBORA ANNE PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** manifestou para que seja observado a documentação que está sendo estritamente exigida no edital. A representante da empresa **OLIVEIRA & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** manifestou quanto a objeção realizada pela representante da empresa **SOCIEDADE BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS** sobre a suposta falta de autenticação dos documentos apresentados no

envelope de habilitação, no sentido de que todos os documentos que foram exigidos a apresentação autenticada na habilitação pelo Edital foram apresentados desta maneira, e que o Edital não exigiu a apresentação de cópias autenticadas ou originais nos itens de qualificação técnica. O Presidente da CPL manifestou que quanto a última alegação da empresa **SOCIEDADE BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, o mesmo retificou a informação anteriormente prestada junto à servidora responsável pelo protocolo, dizendo que a autenticação poderia ser feita durante o certame e que neste momento o representante da empresa **MENJIVAR, ALMEIDA, CORRÊA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que desejava fazer a autenticação não estava presente. A CPL/PMOP decide **SUSPENDER** a sessão para análise pela Procuradoria Geral do Município quanto a documentação de qualificação técnica apresentadas pelas empresas, bem como análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal pela Comissão Permanente de Licitação. Nada mais a relatar, às 16:35 horas está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas e pela representante da Procuradoria Geral do Município.

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sr. Fábio Rodrigues Braga: _____ *FABIO R.*
Presidente

Sra. Andréa Aparecida de Sousa Guimarães: _____ *Andréa A. S. Guimarães*
Membro

Sra. Marineth Márcia do Amaral Monteiro: _____ *Marineth M. Monteiro*
Membro

Representante da Procuradoria Geral do Município:

Sra. Roberta Marques Rolim: _____ *R. Rolim*

Empresas:

ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA & DÉBORA ANNE PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: _____ *Adriano dos Santos Oliveira*

OLIVEIRA & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS: _____ *Oliveira & Mattos*

SOCIEDADE BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS: _____ *Sociedade Botelho & Castro*

MENJIVAR, ALMEIDA, CORRÊA, E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS: _____ *Menjivar, Almeida, Corrêa, E Marim*